



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano IV | Edição nº 244

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	7
Convênios	7
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano IV | Edição nº 244

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.179/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE “ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CASA RAIOS DE SOL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Entidade “Associação de Assistência as Crianças e Adolescentes Casa Raio de Sol”, CNPJ nº 03.910.642/0001-16, com sede em José Bonifácio o valor de até R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de até R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Adolfo da aplicação dos recursos, observando as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação cabível.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Entidade “Associação de Assistência as Crianças e Adolescentes Casa Raio de Sol” de José Bonifácio, objetivando uma medida de proteção, provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para posterior volta da criança ou do adolescente a família de origem ou colocação em família substituta.

Art. 4º. As obrigações firmadas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento de

convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único – Fica autorizado à celebração de termos aditivos necessários à execução do referido convênio.

Art. 5º. As despesas decorrentes para execução da presente serão cobertas com os recursos provenientes do orçamento municipal vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seu efeito a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 02 de fevereiro de 2018.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.180/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

“AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO” NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros à “Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio”, no âmbito do Programa Pró Santa Casa, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.857.960/0001-40, para o exercício de 2018, no valor total máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, de acordo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano IV | Edição nº 244

Página 3 de 10

com as medidas efetivamente implantadas.

Art. 3º. As obrigações firmadas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único – Fica autorizado à celebração de termos aditivos necessários à execução do referido convênio.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo o seu efeito a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 02 de fevereiro de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.181/2018.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ADOLFENSE PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTONIO FERNANDES,

Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Adolfo autorizada a celebrar Termo de Convênio com a Associação Filantrópica Adolfense - AFA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 049.066.905/0001-53, entidade civil sem finalidades lucrativas, com sede à Rua Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz, nº 657, visando o atendimento de no mínimo 140 (cento e quarenta) crianças na faixa etária até 04 (quatro) anos de idade, na área de educação infantil.

Art. 2º - O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior será no valor de até R\$ 1.135.684,52 (um milhão,

cento e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de até R\$94.640,38 (noventa e quatro reais e seiscentos e quarenta reais e trinta e oito reais), conforme Plano de Trabalho em anexo.

Art. 3º - O prazo de vigência do Termo de Convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, contado a partir de 01 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - A presente Lei não exclui a aplicação concomitante de legislação e procedimentos afetos às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais), no orçamento municipal vigente, de rubricas que se fizerem necessárias, inclusive por meio de Decreto Municipal, conforme autorização inserta da LDO e LOA.

Art. 6º - Tendo em vista que o serviço realizado pela Entidade é considerado de caráter continuado, não podendo cessar, esta Lei retroagirá seus regulares efeitos jurídicos, vigorando a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 02 de fevereiro de 2018.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.182/2018.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE ADOLFO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Adolfo, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano IV | Edição nº 244

Página 4 de 10

Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente àquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, podendo ser prorrogado mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º. A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II – Para pagamento em parcela única:

a) 100% (cem por cento).

III – Para pagamento parcelado:

a) 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até 04 parcelas mensais;

b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 06 parcelas mensais;

c) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em até 08 parcelas mensais.

Parágrafo Único: A quitação do débito nos termos do inciso II, alínea “a” deste artigo, poderá ser efetuada mediante dação de pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

a) - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos

bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

b) – a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que pretende liquidar, sem descontos, observado o disposto no inciso II, alínea “a” deste artigo, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação”.

Art. 4º. Observados os requisitos e condições estabelecidos nesta lei, o parcelamento de débito poderá ser efetuado em até 08 (oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais no dia do ato da opção do mês subsequente, observado o valor mínimo para cada parcela de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoa jurídica.

§ 1º - O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros simples de 1,0 % (um por cento) ao mês, e atualizado monetariamente com base na variação IPC-FIPE, acumulada mensalmente, calculada a partir do deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) A desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;

c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

e) ao pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano IV | Edição nº 244

Página 5 de 10

juntamente com o pagamento da primeira parcela

Art. 6º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Adolfo.

Parágrafo Único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

II – Comprovante de pagamento da primeira prestação, conforme previsto no artigo anterior, e o pagamento integral das despesas judiciais e os honorários advocatícios arbitrados;

III – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

IV – Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica.

Art. 7º. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 02 (dois) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8º. O contribuinte deverá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o

saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no “caput” não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º. Fica permitido o parcelamento de débitos parcelados na forma e condições estabelecidas em legislações anteriores à esta lei, não podendo, porém, o número de parcelas exceder à 08 (oito), já incluídos o número das parcelas resultantes de parcelamento anteriormente solicitado.

Art. 9º. Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 10. A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 02 de Fevereiro de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano IV | Edição nº 244

Página 6 de 10

LEI N.º 1.183/2018.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER DESCONTO NO VALOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 15% (quinze por cento) no valor do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, referente ao exercício de 2018, para pagamento à vista.

§ 1º - Para efeito de pagamento do imposto na forma estabelecida no “caput”, fica designada a data de até 10 de julho de 2018.

§ 2º - O não pagamento à vista até a data estabelecida no parágrafo anterior, descaracterizará o desconto concedido, ficando o contribuinte na obrigação de efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma estabelecida no artigo 2º da presente Lei.

Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2018, em até 06 (seis) quotas mensais, iguais e sucessivas, aos contribuintes que não optarem pelo pagamento à vista, nas seguintes datas, a saber:

- a) 1ª parcela – 10/07/2018;
- b) 2ª parcela – 10/08/2018;
- c) 3ª parcela – 10/09/2018;
- d) 4ª parcela – 10/10/2018;
- e) 5ª parcela – 12/11/2018; e
- f) 6ª parcela – 10/12/2018.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo/SP, em 02 de Fevereiro de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.184/2018.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Demissão Voluntária - PDV, dirigido aos servidores públicos municipais, estáveis ou não.

Parágrafo Único - Excluem do disposto desta Lei os ocupantes de empregos em comissão.

Art. 2º - O pedido de demissão, nos termos desta Lei, será deferido se a saída do servidor público não representar comprometimento ao serviço público e desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atender ao pedido, podendo ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Como incentivo ao pedido de demissão, nos termos desta Lei, será assegurando ao servidor público as seguintes vantagens.

I. Recebimento das férias integrais e ou proporcionais ao tempo de serviço que estejam pendentes de pagamento ou não foram gozadas, acrescidas de 1/3 (um terço);

II. Décimo Terceiro Salário proporcional;

III. Saldo de Salários;

IV. Recebimento de 01 (uma) cesta básica, durante 12 (doze) meses, fornecidas até o dia 10 (dez) de cada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano IV | Edição nº 244

Página 7 de 10

mês, com início no 1º mês após o efetivo desligamento do serviço público, sendo que a cesta será constituída por gêneros alimentícios de primeira necessidade, constante do Anexo Único da Lei nº 756/2009 e alterações posteriores;

V. O pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, durante 12 (doze) meses, com início no 1º mês após o efetivo desligamento do serviço público.

Parágrafo Único - O servidor que tiver atendido seu pedido de demissão ficará dispensado da prestação de aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 4º - O prazo de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV será de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período, através de Decreto, até o final do ano de 2018.

§ 1º - O Pedido será apreciado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar do protocolo, para preservar a continuidade da prestação dos serviços públicos, ocorrendo o efetivo desligamento do serviço público quando da cientificação do acolhimento do pedido.

§ 2º - Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído por essa Lei não serão apreciados.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada via Decreto Municipal, no que couber.

Art. 6º - As despesas com a execução do disposto na presente lei correrão por verbas próprias, previstas no orçamento, e suplementadas se necessárias, tendo em vista que as verbas constantes da presente Lei apresentam caráter exclusivamente indenizatório.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 02 de Fevereiro de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Convênios

TERMO DE CONVÊNIO 001/2018.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ADOLFO E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ADOLFENSE – AFA, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Pelo presente instrumento e na forma de direito, de um lado o Município de Adolfo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.140.431/0001-91, com sede na Av. Castro Alves, 780 – Centro, em Adolfo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Izael Antônio Fernandes, portador do documento de identidade RG nº 14.722.191-2 e do CPF/MF nº 029.636.338-31, doravante denominado apenas MUNICÍPIO e de outro lado, a Associação Filantrópica Adolfense - AFA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 049.066.905/0001-53, com sede na Rua Dr. Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz, nº 657, em Adolfo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Marcos Roberto da Rocha Junior, portador do documento de identidade RG. nº 46.192.698-2 e do CPF/MF nº 380.675.458/63, doravante denominada apenas ENTIDADE, celebram o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – O presente Convênio tem como objetivo o atendimento pela Associação Filantrópica Adolfense – AFA, através da Creche “Pingo de Gente” de no mínimo 140 (cento e quarenta) crianças residentes no Município e na faixa etária de 06 (seis) meses até 04 (quatro) anos de idade, na área de educação infantil conforme Plano de Trabalho que deste faz parte integrante.

Cláusula Segunda – Compete a ENTIDADE propiciar condições para o desenvolvimento integral da criança em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade e deverá contar com a organização que possibilite entender as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano IV | Edição nº 244

Página 8 de 10

necessidades sócias educacionais e de aprendizagem das crianças em suas diferentes faixas etárias.

§ 1º - A ENTIDADE atenderá crianças na modalidade Berçário I e II de 06 (seis) meses a 01 (um) ano; 11(once) meses e 29 (vinte e nove) dias e em Maternal I e II de 02 (dois) anos à 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§ 2º - A ENTIDADE deverá manter na Creche “Pingo de Gente”, o Berçário I, Berçário II e Maternal I e II, bem como até a migração dos usuários/alunos, em posterior Escola Municipal de Ensino Infantil, deverá prover a mantença das classes/aulas de primeira etapa, respectivamente Jardim I (de 04 à 05 anos), segunda etapa, respectivamente Jardim II (05 à 06 anos) e 1º Ano do Ensino Fundamental (06 à 07 anos), regulares e/ou complementação.

§ 3º - A ENTIDADE, enquanto complementação, após o período regular de aulas das crianças encaminhadas da E.M. “Amilde Tedeschi”, deverá proporcionar a essas crianças, atividades recreativas, de lazer e de acompanhamento escolar, conforme as disposições dos parágrafos anteriores.

§ 4º - Compete à ENTIDADE o preparo da alimentação às crianças matriculadas na Creche “Pingo de Gente”.

Cláusula Terceira – A ENTIDADE deverá manter a Creche “Pingo de Gente” em funcionamento durante todo o ano, inclusive nos meses de férias ou recesso escolar (Janeiro e Julho) com exceção dos dias considerados feriados Nacionais, Estaduais e/ou Municipais como também nos dias determinados para realizar desinfecção e/ou dias para reciclagem de funcionários.

Cláusula Quarta – O atendimento às crianças matriculadas será feito gratuitamente e a ENTIDADE deverá fornecer aos pais, por ocasião da matrícula, as regras de atendimento e funcionamento da Creche.

Cláusula Quinta – O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 1.135.684,52 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 94.640,38 (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e oito centavos, conforme autorizado pela Lei Municipal 1.181/2018, de 02

de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser utilizados no pagamento de recursos humanos, obrigações sociais e patronais, capacitação profissional e aquisição de materiais de consumo obedecido o Plano de Aplicação.

Cláusula Sexta – A prestação de contas anual da subvenção recebida pela ENTIDADE deverá ser feita até 28 de fevereiro do ano subsequente ao recebimento da subvenção.

Parágrafo Único – Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, ficando à disposição do MUNICÍPIO bem como do Tribunal de Contas do Estado.

Cláusula Sétima – O presente Convênio vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer dos partícipes mediante denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência, apoiada em fato que caracterize o descumprimento de qualquer cláusula do presente.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data de rompimento do acordo.

Cláusula Oitava – As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02.08 – Ensino

12.365.0011.2049.0000 – Auxílios e/ou Subvenções

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Cláusula Nona – Este Convênio, mediante Termo Aditivo e concordância das partes poderá ser aditado nos casos de prorrogação do prazo de vigência ou de suplementação de seu valor.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano IV | Edição nº 244

Página 9 de 10

também assinam.

Adolfo, 02 de Fevereiro de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS ROBERTO DA ROCHA JUNIOR

Presidente da AFA

TESTEMUNHAS

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:

Outros Atos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Adolfo torna público aos interessados a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018, Registro de Preços.

OBJETO: Credenciamento de Empresa para fornecimento de carnes e derivados para merenda escolar dos alunos da rede publica municipal de Adolfo/SP.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 21 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Adolfo.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 02 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Adolfo, sito na Avenida Castro Alves, nº 780, Centro, Adolfo – SP, Cep: 15.230-000.

DATA: 02 de fevereiro de 2018 - Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Adolfo torna público aos interessados a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018, Registro de Preços.

OBJETO: Credenciamento de Empresa para fornecimento de exames laboratoriais destinados aos usuários da Rede Publica de Saúde do Município de Adolfo/SP .

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 21 de fevereiro de 2018, às 14:00 horas, na Prefeitura Municipal de Adolfo.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 02 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Adolfo, sito na Avenida Castro Alves, nº 780, Centro, Adolfo – SP, Cep: 15.230-000.

DATA: 02 de fevereiro de 2018 - Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Adolfo torna público aos interessados a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018, Registro de Preços.

OBJETO: Credenciamento de Empresa para fornecimento de cesta básica para os servidores públicos municipais e para distribuição à famílias carentes cadastradas no Departamento Social do Município, contempladas pela Lei 564/2003 a serem entregues mensalmente, de acordo com a necessidade da Administração.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Adolfo.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 02 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Adolfo, sito na Avenida Castro Alves, nº 780, Centro, Adolfo – SP, Cep: 15.230-000.

DATA: 02 de fevereiro de 2018 - Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Adolfo torna público aos interessados a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018, Registro de Preços.

OBJETO: Credenciamento de Empresa para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano IV | Edição nº 244

Página 10 de 10

fornecimento de materiais de enfermagem para utilização na UBS do município DE Adolfo/SP.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:
23 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Adolfo.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 02 de fevereiro de 2018, das 08:00 horas às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Adolfo, sito na Avenida Castro Alves, nº 780, Centro, Adolfo – SP, Cep: 15.230-000.

DATA: 02 de fevereiro de 2018 - Comissão de Licitação